JORNAL OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - PR

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 DE JULHO DE 2014

ANO 2026/ Nº 2568
08 DE ABRIL DE 2026

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ 2

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO 2

REGIMENTO INTERNO 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE IBIPORÃ – PR 2

REGIMENTO INTERNO IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IBIPORÃ – PR 5

CÂMARA MUNICIPAL 8

PORTARIA N° 0008/2026 8

PORTARIA N° 0009/2026 9

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-04-08T19:00:00-0300

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

REGIMENTO INTERNO 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE IBIPORÃ – PR

REGIMENTO INTERNO

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO DE IBIPORÃ – PR

A 1ª Conferência Municipal de Turismo de Ibiporã, convocada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.006, de 24 de julho de 2019, e considerando a Portaria nº 283, de 26 de março de 2026, que nomeia a Comissão Organizadora da Conferência, reger-se-á pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO

Art. 1º A 1ª Conferência Municipal de Turismo de Ibiporã constitui instância de participação social destinada ao debate, avaliação e proposição de diretrizes para as políticas públicas de turismo no Município.

Art. 2º A Conferência será realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2026, no Cine Teatro Padre José Zanelli, no Município de Ibiporã/PR, com divulgação prévia pelos meios oficiais do Município.

Art. 3º A Conferência terá caráter propositivo e deliberativo, garantindo a participação do Poder Público, da iniciativa privada e da sociedade civil na construção das políticas públicas municipais para o segmento do turismo.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Conferência:

I – promover o diálogo entre Poder Público, iniciativa privada e sociedade civil acerca do desenvolvimento do turismo no Município;

II – identificar potencialidades, desafios e oportunidades do setor turístico local;

III – formular propostas e diretrizes visando à elboração do Plano Municipal de Turismo, com a finalidade de estruturar o Sistema Municipal de Turismo;

IV – incentivar a integração entre turismo, cultura, economia criativa e desenvolvimento territorial;

V – contribuir para o aprimoramento da atuação e das ações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º À organização, a coordenação e a execução da Conferência caberão à Comissão Organizadora, instituída por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar e submeter à aprovação o presente Regimento;

II – validar e contribuir com a programação da Conferência;

III – promover a mobilização e divulgação do evento;

IV – organizar o credenciamento dos participantes;

V – coordenar os grupos de trabalho;

VI – sistematizar as propostas aprovadas;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-04-08T19:00:00-0300

VII – elaborar e validar o relatório final da Conferência.

Art. 7º A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV – DA MESA DIRETORA

Art. 8º A Conferência será conduzida por uma Mesa Diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos durante sua realização.

Art. 9º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente da Conferência;

II – Secretário(a);

III – Relator(a).

Art. 10. A Mesa Diretora será indicada pela Comissão Organizadora e referendada pela plenária de abertura da Conferência.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora:

I – conduzir os trabalhos da Conferência;

II – garantir o cumprimento deste Regimento;

III – organizar a ordem das manifestações;

IV – conduzir as votações;

V – dirimir dúvidas quanto à condução dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 12. A 1ª Conferência Municipal de Turismo terá como tema: “Ibiporã + Cultura e Turismo”.

Art. 13. O tema será debatido a partir dos seguintes eixos:

I – O Plano Municipal de Turismo (PMT);

II – Planejamento e desenvolvimento do turismo no Município;

III – Integração entre turismo, cultura e economia criativa;

IV – Promoção, marketing e fortalecimento da identidade turística de Ibiporã;

V – Sustentabilidade, patrimônio cultural e valorização do território;

VI – Participação social, governança e fortalecimento do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Art. 14. Poderão participar da Conferência:

I – representantes do Poder Público;

II – representantes da sociedade civil;

III – representantes do setor turístico;

IV – profissionais e trabalhadores do turismo;

V – estudantes e demais interessados no desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 15. A participação na Conferência será aberta ao público mediante credenciamento.

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-04-08T19:00:00-0300

§1º Terão direito a voz e voto os participantes devidamente credenciados.

§2º Convidados terão direito a voz.

§3º Observadores não terão direito a voz nem voto.

CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO

Art. 16. O credenciamento dos participantes será realizado no local do evento ou mediante inscrição prévia, conforme orientação da Comissão Organizadora.

Art. 17. O credenciamento tem por finalidade registrar os participantes e habilitar aqueles com direito a voto.

CAPÍTULO VIII - DOS PARTICIPANTES

DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Art. 18. Poderão participar da Conferência:

I – representantes do Poder Público;

II – representantes da sociedade civil;

III – representantes do setor turístico;

IV – profissionais e trabalhadores do turismo;

V – estudantes e demais interessados no desenvolvimento do turismo municipal.

Art. 19. A participação na Conferência será aberta ao público, mediante credenciamento, a ser realizado previamente conforme orientações da Comissão Organizadora ou no local do evento.

Art. 20. Os participantes da Conferência serão classificados nas seguintes categorias:

I – delegados;

II – convidados;

III – observadores.

Art. 21. Terão direito a voz e voto os participantes credenciados como delegados.

Art. 22. Os participantes classificados como convidados e observadores terão direito a voz, nos termos definidos pela coordenação dos trabalhos, não possuindo direito a voto.

Art. 23. O credenciamento tem por finalidade registrar os participantes e assegurar a adequada organização dos trabalhos.

CAPÍTULO IX – DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 A Conferência será composta pelas seguintes etapas:

I – credenciamento;

II – sessão de abertura;

III – apresentação da temática;

IV – exposições e debates;

V – grupos de trabalho;

VI – plenária final deliberativa.

Art. 25 Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir os eixos temáticos e elaborar propostas relacionadas ao desenvolvimento do turismo

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-04-08T19:00:00-0300

municipal.

CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 26. As propostas elaboradas nos grupos de trabalho serão submetidas à apreciação da plenária final.

Art. 27. As deliberações em plenário serão adotadas por maioria simples dos participantes presentes com direito a voto.

Art. 28. As propostas aprovadas constituirão recomendações da Conferência para o aprimoramento das políticas públicas de turismo do Município.

CAPÍTULO X – DO REGISTRO DOS TRABALHOS

Art. 29. Será lavrada ata da Conferência, registrando todas as deliberações aprovadas.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborará o relatório final da Conferência, consolidando as propostas aprovadas.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Comissão Organizadora da Conferência.

Art. 32. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Ibiporã, 08 de abril de 2026.

Luciana Masson

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Marianna Reghin
Código identificador: 27a66d4b-dfb8-4267-85d8-975587357fad

REGIMENTO INTERNO IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IBIPORÃ – PR

REGIMENTO INTERNO

IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE IBIPORÃ – PR

CAPÍTULO I – DA REALIZAÇÃO

Art. 1º A IV Conferência Municipal de Política Cultural de Ibiporã constitui instância de participação social destinada ao debate, avaliação e proposição de diretrizes para as políticas públicas de cultura no Município, integrando o processo das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

Art. 2º A Conferência será realizada nos dias 08 e 09 de maio de 2026, no Cine Teatro Padre José Zanelli, no Município de Ibiporã/PR, com divulgação prévia pelos meios oficiais do Município.

Art. 3º A Conferência terá caráter propositivo e deliberativo, garantindo a participação do poder público e da sociedade civil na construção das políticas culturais municipais.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Conferência:

I – atualizar o Plano Municipal de Cultura;

II - promover o debate sobre as políticas públicas de cultura no Município;

III – formular propostas para o fortalecimento da política cultural;

IV – propor reflexões e ações acerca da transversalidade com o Turismo

V - incentivar a participação social na gestão das políticas culturais;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-04-08T19:00:00-0300

VI – eleger delegados que representarão o Município de Ibiporã na Conferência Estadual de Cultura.

VII – eleger os membros titulares e seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A organização, coordenação e execução da Conferência caberão à Comissão Organizadora, instituída por Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Compete à Comissão Organizadora:

I – elaborar e propor o presente Regimento;

II – definir a programação da Conferência;

III – promover a mobilização e divulgação do evento;

IV – organizar o credenciamento dos participantes;

V – coordenar os grupos de trabalho;

VI – sistematizar as propostas aprovadas;

VII – elaborar o relatório final da Conferência.

Art. 7º A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não remunerado.

CAPÍTULO IV – DA MESA DIRETORA

Art. 8º A Conferência será conduzida por uma Mesa Diretora responsável pela coordenação dos trabalhos durante sua realização.

Art. 9º A Mesa Diretora será composta por:

I – Presidente da Conferência;

II – Secretário(a);

III – Relator(a).

Art. 10 Compete à Mesa Diretora:

I – conduzir os trabalhos da Conferência;

II – garantir o cumprimento deste Regimento;

III – organizar a ordem das manifestações;

IV – conduzir as votações;

V – dirimir dúvidas quanto à condução dos trabalhos.

CAPÍTULO V – DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 11 A IV Conferência Municipal de Política Cultural terá como tema: “Ibiporã + Cultura e Turismo”.

Art. 12 O tema será debatido a partir dos seguintes eixos:

I – Plano Municipal de Cultura;

II – Democratização do acesso à cultura e participação social;

III – Identidade, patrimônio e memória;

IV – Diversidade cultural e transversalidades de gênero, raça e acessibilidade;

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-04-08T19:00:00-0300

V – Economia criativa, trabalho, renda e sustentabilidade;

VI – Direito às artes e às linguagens digitais.

CAPÍTULO VI – DOS PARTICIPANTES

Art. 13 Poderão participar da Conferência cidadãos residentes ou atuantes no Município de Ibiporã há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 14 Os participantes serão classificados nas seguintes categorias:

I – representantes dos segmentos culturais;

II – representantes da sociedade civil;

III – representantes do poder público;

IV – convidados;

V – observadores.

§1º Terão direito a voz e voto os participantes credenciados nas categorias previstas nos incisos I, II e III.

§2º Convidados terão direito a voz.

§3º Observadores não terão direito a voz nem voto.

CAPÍTULO VII – DO CREDENCIAMENTO

Art. 15 O credenciamento dos participantes será realizado no local do evento ou por meio de inscrição prévia, conforme orientação da Comissão Organizadora.

Art. 16 O credenciamento tem por finalidade registrar os participantes e habilitar aqueles com direito a voto.

CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO

Art. 17 A Conferência será composta pelas seguintes etapas:

I – credenciamento;

II – sessão de abertura;

III – apresentação da temática;

IV – debates;

V – grupos de trabalho;

VI – plenária final deliberativa;

VII – eleição de delegados.

CAPÍTULO IX – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 18 As propostas elaboradas nos grupos de trabalho serão submetidas à plenária final.

Art. 19 As deliberações ocorrerão por maioria simples dos participantes presentes com direito a voto.

CAPÍTULO X – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

Art. 20 A Conferência elegerá delegados que representarão o Município de Ibiporã na Conferência Estadual de Cultura.

Art. 21 Poderão candidatar-se a delegado os participantes residentes ou atuantes no Município de Ibiporã há pelo menos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XI – DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-04-08T19:00:00-0300

Art. 22 Durante a Conferência será realizada a eleição dos representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 23 A eleição ocorrerá por segmento cultural.

Art. 24 Cada participante poderá votar apenas no segmento em que estiver inscrito.

Art. 25 A votação ocorrerá no sábado, dia 09 de maio de 2026.

Art. 26 Poderão candidatar-se e votar apenas os participantes presentes no momento da eleição.

Art. 27 A eleição será conduzida pela Mesa Diretora da Conferência com apoio da Comissão Organizadora.

Art. 28 A eleição ocorrerá com quórum mínimo de maioria simples dos participantes credenciados presentes.

CAPÍTULO XII – DO REGISTRO DOS TRABALHOS

Art. 29 Será lavrada ata da Conferência contendo as deliberações e resultados das eleições.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborará o relatório final da Conferência.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 32 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 08 de abril de 2026.

Luciana Masson

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por: Marianna Reghin
Código identificador: 9238233a-6b87-4fea-ad0d-42536689b1dd

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA N° 0008/2026

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CROZERA – Técnico Legislativo do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 781, o segundo período das férias regulamentares, correspondentes aos exercícios de 2024 – 2025, de 22 de abril à 6 de maio de 2026, na forma do art. 142, §4º, §6º e §8º, da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2026.

Rafael Eik Ferreira (PSD)

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/34762/_wvXv45tntOm1sbD4v8WLaOm_vtAmKnF.pdf

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-04-08T19:00:00-0300

Publicado por: Camila Talita Amancio de Paula Machado
Código identificador: 24e4febf-8491-4a3b-add2-f79e4d2bec52

PORTARIA N° 0009/2026

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Resolução nº 02, de 07 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 6, de 30 de março de 2026, que concede a opção de teletrabalho ao servidor DEVALDO GILINI JUNIOR – Jornalista do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula nº 311, a partir do dia 8 de abril de 2026, conforme o protocolo nº 454/2026.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 8 de abril de 2026.

Rafael Eik Ferreira (PSD)

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/34896/5CoUOz-ig9eieCUd9Gy1Oya0l4s66rt3.pdf

Publicado por: Camila Talita Amancio de Paula Machado
Código identificador: 8e1c060e-2f7e-48ea-93b4-29d2d2dcdceb

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-04-08T19:00:00-0300

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE IBIPORÃ
Diário Oficial Eletrônico do Município de Ibiporã
Lei nº 2.643 de 26 de setembro de 2013 / Lei n° 2.705 de 21 de julho de 2014
www.ibiporã.pr.gov.br

José Maria Ferreira
Prefeito

Larissa Aparecida Mariano
Jornalista e Diagramadora

Prefeitura Municipal de Ibiporã
Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Centro Ibiporã-PR CEP 86200-000
Telefone: (43) 3178-8454
Segunda-feira a Quinta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 17:00 - Sexta-feira: 7:30 às 12:00 - 13:30 às 16:00

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, ST=PR, L=IBIPORA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; 19963579000116; presencial, CN=MUNICIPIO DE IBIPORA:76244961000103
Date: 2026-04-08T19:00:00-0300